



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar de Oliveira Diniz, 396 - Sala 1 - Centro - Ipiacú-MG - 38350-000 - (34) 3252-1519
e-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br Site: www.ipremip.mg.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacú, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso IX, da Lei nº. 0973, de 06 de dezembro de 2005, divulga o presente Edital, com a finalidade de convocar os Funcionários Efetivos, ativos, inativos e pensionistas, para Eleição dos membros que irão compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do IPREMIP.

1. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

1.1. Os Funcionários Efetivos, ativos, inativos e pensionistas, reunir-se-ão em Assembléia com a finalidade de eleger entre seus pares, os 10 (dez) servidores e respectivos suplentes que comporão o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do IPREMIP.

1.2. Os eleitos dentre os segurados exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, pelo período de 16/08/2026 a 15/08/2030, sendo permitida reeleição e/ou recondução subsequente por iguais e sucessivos períodos, exceto quando perderem a condição de estar no Conselho.

1.3. Os funcionários efetivos, ativos, inativos e pensionistas, se reunirão para Eleição dos membros que irão compor o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do IPREMIP, que será realizada em data de 04 de agosto de 2026, pelo período de 12:00 às 18:00 horas, na sede do IPREMIP, sito à Rua Dr. Omar Diniz, nº. 396, Sala 1, Centro, Ipiacú, Estado de Minas Gerais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar de Oliveira Diniz, 396 - Sala 1 - Centro - Ipiacu-MG - 38350-000 - (34) 3252-1519
e-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br Site: www.ipremip.mg.gov.br

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições dos Servidores que concorrerão aos cargos mencionados no item 1.3 serão feitas na sede do IPREMIP, na Rua Dr. Omar Diniz, nº. 396, Sala 1, Centro, a partir do dia 16 de julho de 2026 até o dia 30 de julho de 2026, das 12:00 às 18:00 horas.

2.2. As inscrições dos candidatos a membro do Conselho de Administração deverão estar acompanhadas do respectivo Membro Suplente.

2.3. Os candidatos à Eleição deverão anexar/apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição (ANEXO I) a ser preenchida e assinada pelo candidato;

b) Cópia do Documento de Identificação com foto, e número do CPF;

c) Declaração (ANEXO II) de que não sofreu condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

d) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais de 1º grau emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

e) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais de 2º grau emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

f) Certidão Negativa Judicial Cível e Criminal (regionalizada – 1º e 2º grau) junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar de Oliveira Diniz, 396 - Sala 1 - Centro - Ipiacu-MG - 38350-000 - (34) 3252-1519
e-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br Site: www.ipremip.mg.gov.br

2.4. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro das inscrições, o Instituto de Previdência publicará a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, bem como aquelas que foram indeferidas.

3. DAS INDICAÇÕES

3.1. Deverão ser indicados pelo Executivo Municipal e pela Câmara de Vereadores, dois segurados do IPREMIP, para comporem o Conselho Administrativo e dois segurados para comporem o Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, de acordo com os artigos 28, parágrafo 2º, incisos I e II e artigo 32, incisos I e II da Lei Municipal 0973 de 06 de dezembro de 2005.

3.2. O prazo estabelecido para que o Chefe do Executivo Municipal, bem como o Presidente da Câmara dos Vereadores apresentem os nomes dos Servidores e respectivos suplentes que comporão o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, se encerra às 18:00 horas do dia 15 de julho de 2026.

4. DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

4.1. Poderão se candidatar ao cargo de conselheiros deliberativos e fiscais do RPPS os segurados do RPPS ativos e inativos do Município de Ipiacu-MG, segurados do RPPS, que apresentarem os documentos solicitados conforme o disposto no item 2.3 e possuírem os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser servidor efetivo ativo, inativo ou pensionista do Município de Ipiacu-MG, e ser segurado obrigatório do RPPS;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar de Oliveira Diniz, 396 - Sala 1 - Centro - Ipiacatu-MG - 38350-000 - (34) 3252-1519
e-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br Site: www.ipremip.mg.gov.br

4.1.2. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como devem atender os requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, assim como dos artigos 76 a 78 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de Junho de 2022;

5. DAS CERTIFICAÇÕES

5.1. Os candidatos que forem eleitos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS deverão estar cientes que os mesmos deverão se submeter a cursos de treinamento e aperfeiçoamento e exames para obtenção de certificações necessárias e exigidas pela Legislação Federal e pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC e Departamento de Regime Próprio e Previdência Social.

5.2. As certificações de que se trata o item anterior serão exigidas de acordo com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a Portaria MTP nº 1.467 de 02 de Junho de 2022; e deverá observar, no máximo os seguintes prazos, em consonância com o parágrafo 9º do artigo 247 da referida Portaria:

- CONSELHO DELIBERATIVO: em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de sua posse;
- CONSELHO FISCAL: em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de sua posse;

5.3. Para os suplentes e os indicados pelos poderes Executivo e Legislativo, a substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos no item 5.1 do caput deverá ocorrer



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar de Oliveira Diniz, 396 - Sala 1 - Centro - Ipiacú-MG - 38350-000 - (34) 3252-1519
e-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br Site: www.ipremip.mg.gov.br

sem prejudicar a comprovação do requisito do parágrafo 9º do artigo 247 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de Junho de 2022:

6. DA VOTAÇÃO

6.1. A votação dos servidores candidatos será realizada por voto secreto e universal, depositado na urna;

6.2. O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do RPPS;

6.3. O voto será dado em CÉDULA ÚNICA, contendo o carimbo identificador do RPPS, devidamente assinado pelos membros da Comissão Eleitoral;

6.4. Não será permitido voto por procuração.

6.5. SERÃO NULOS OS VOTOS:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de um membro para cada Conselho;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

6.6. Serão considerados votos em branco aqueles em que a cédula de votação não estiver demarcada;

6.7. Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registros;

6.8. Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identificação com foto;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar de Oliveira Diniz, 396 - Sala 1 - Centro - Ipiacú-MG - 38350-000 - (34) 3252-1519
e-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br Site: www.ipremip.mg.gov.br

6.9. Nas cédulas de votação, os eleitores deverão marcar no nome do candidato para concluir a votação;

6.10. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência;

II. O eleitor identificar-se-á perante os mesários com o documento de identificação com foto;

III. Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

7.1. Encerrado o prazo para a votação, a urna será lacrada e recolhida, sendo entregue aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos;

7.2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação;

7.3. Aberta a urna, os membros da Comissão Eleitoral farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá à apuração.

8. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

8.1. O resultado da Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á na seguinte ordem de votação:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar de Oliveira Diniz, 396 - Sala 1 - Centro - Ipiacu-MG - 38350-000 - (34) 3252-1519
e-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br Site: www.ipremip.mg.gov.br

a) Os cinco Servidores mais votados serão os membros titulares do Conselho de Administração, com seus respectivos suplentes;

b) Os cinco Servidores mais votados, excluídos os membros titulares do Conselho de Administração, serão os membros titulares do Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes.

8.2. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais;

8.3. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Ipiacu-MG;

8.4. Se mesmo com a aplicação do disposto no item 8.2, ainda persistir o empate, por haver candidato com o mesmo tempo de serviço público no município, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade;

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito;

9.2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos;

9.3. Os recursos serão endereçados à Comissão Eleitoral, a qual julgará o recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.4. Os resultados dos recursos serão publicados no site do Instituto de Previdência;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar de Oliveira Diniz, 396 - Sala 1 - Centro - Ipiacu-MG - 38350-000 - (34) 3252-1519
e-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br Site: www.ipremip.mg.gov.br

9.5. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, o recebimento do resultado das eleições e a homologação do resultado final será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Instituto de Previdência do município de Ipiacu-MG;

10. DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

10.1. A indicação para os cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário do Conselho de Administração do IPREMIP será feita através de votação interna dos membros eleitos e indicados para o Conselho de Administração, a ser realizada em data de 12 de agosto de 2026, às 13:00 horas, na sede do IPREMIP, sendo o voto secreto e universal exercido através de cédula confeccionada com o nome dos nove membros do respectivo conselho.

10.2. A indicação para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal do IPREMIP será feita através de votação interna dos membros eleitos e indicados para o Conselho Fiscal, a ser realizada em data de 12 agosto de 2026, às 15:00 horas, na sede do IPREMIP, sendo o voto secreto e universal exercido através de cédula confeccionada com o nome dos nove membros do Conselho Fiscal.

11. DA PUBLICIDADE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar de Oliveira Diniz, 396 - Sala 1 - Centro - Ipiáçu-MG - 38350-000 - (34) 3252-1519
e-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br Site: www.ipremip.mg.gov.br

11.1. O resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral, nos murais dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como no site do Instituto de Previdência;

11.2. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, do Instituto de Previdência e do Poder Legislativo o resultado final da eleição;

11.3. Até as 16:00 horas do dia subsequente à votação, deverá o Presidente do IPREMIP, oficiar o Chefe do Executivo Municipal sobre os Servidores Efetivos eleitos e indicados para comporem o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Após o encerramento da Eleição interna para a escolha dos Conselheiros será lavrado o Termo de Posse devidamente assinado pelos conselheiros;

12.2. Será nomeada pelo Instituto de Previdência uma Comissão Especial de Eleição com a finalidade de conduzir os trabalhos eleitorais e organizar a eleição interna da mesa Diretora do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal garantindo a imparcialidade da eleição, bem como a organização interna e as demais providências necessárias para o bom andamento do pleito;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IPIAÇU
ipremip


Autarquia criada pela Lei Municipal nº 928 de 30 de julho de 2002.

Rua Dr. Omar de Oliveira Diniz, 396 - Sala 1 - Centro - Ipiaçú-MG - 38350-000 - (34) 3252-1519
e-mail: ipremip@ipremip.mg.gov.br Site: www.ipremip.mg.gov.br

12.3. Os membros nomeados para a Comissão Eleitoral não serão remunerados pela participação, sendo esta representatividade considerada de relevância pública, com o seu exercício prioritário nos termos da Constituição Federal.

12.4. Os casos omissos não previstos neste Edital serão regidos pela Lei nº. 0973 de 06 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores.

Ipiaçú-MG, 02 de julho de 2026.



Gilvane Ferreira Moro
Presidente do IPREMIP